

# MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

## Secretaria Geral

Por ter saído incompleto e com algumas incorrecções, de novo se publica o seguinte decreto:

### Decreto n.º 14:594

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São fixados por este decreto e tabelas anexas A e B, a partir de 1 de Outubro de 1927, os vencimentos de categoria e de exercício do pessoal docente das Universidades, dos Liceus, das Escolas de Belas Artes e dos Conservatórios Nacional de Música e Nacional de Teatro, e bem assim as gratificações e outras remunerações do mesmo pessoal e do administrativo, de secretaria e menor.

Art. 2.º Os vencimentos dos professores catedráticos universitários correspondem à regência de um curso anual ou dois cursos semestrais e direcção dos respectivos cursos práticos.

§ 1.º Os professores contratados para a regência das disciplinas a cargo de professores catedráticos perceberão vencimento igual ao desses professores durante o primeiro ciclo de serviço.

§ 2.º Quando os professores catedráticos rejam cursos práticos cuja direcção lhes pertença, terão direito à gratificação mensal de 300\$.

Art. 3.º Por cada curso anual ou dois cursos semestrais que o professor catedrático acumular, nos termos do artigo 53.º e seus parágrafos do decreto n.º 12:426, de 2 de Outubro de 1926, tem direito à gratificação mensal de 400\$ nos dez meses escolares, não podendo receber, além do seu vencimento, mais de duas gratificações anuais de exercício.

§ 1.º Excepcionalmente, havendo vagas no quadro do pessoal docente, e só emquanto tal facto se der, poderá ser excedido em uma regência o limite fixado no artigo 3.º

§ 2.º As gratificações pelos cursos semestrais são devidas pelos meses de Outubro a Fevereiro ou de Março a Julho.

§ 3.º As gratificações fixadas neste artigo correspondem à regência dos cursos e direcção dos respectivos trabalhos práticos.

Art. 4.º É obrigatória para os primeiros e segundos assistentes que fazem parte do quadro do pessoal docente das Universidades a regência de dois cursos práticos até o limite máximo de seis horas semanais para os primeiros assistentes e de doze para os segundos assistentes. Quando as conveniências do serviço o exigirem poderão ser distribuídas a cada assistente até o máximo de seis horas extraordinárias, abonando-se, por cada hora extraordinária 46\$ aos primeiros assistentes e 40\$ aos segundos.

§ único. Quando os primeiros assistentes regerem cadeiras ou cursos, vencerão as mesmas gratificações de acumulação que os professores catedráticos.

Art. 5.º Aos professores das cadeiras anuais de preparação pedagógica e aos professores das metodologias especiais das escolas normais superiores serão abonadas respectivamente as gratificações mensais de 400\$ e 300\$ durante o ano escolar.

§ 1.º Aos professores dos cursos semestrais será abonada a gratificação fixada para os professores das ca-

deiras anuais, apenas durante os meses correspondentes à duração dos respectivos cursos.

§ 2.º Os professores são obrigados a dirigir os trabalhos práticos das suas cadeiras ou cursos, tendo direito a uma gratificação de 6\$ por cada sessão de hora e meia. Quando algum professor não puder desempenhar este serviço, receberá aquela gratificação o professor que o substituir na direcção dos trabalhos práticos.

Art. 6.º O serviço obrigatório dos professores efectivos, agregados, interinos e provisórios dos grupos 1.º ao 9.º dos liceus é de dezóito horas semanais, sendo esta obrigatoriedade reduzida, respectivamente, a quinze e doze horas para os professores efectivos que completem dez e vinte anos de bom e efectivo serviço como professores efectivos dos liceus.

Art. 7.º O serviço obrigatório dos professores efectivos de educação física e dos regentes efectivos e provisórios do canto coral dos liceus, e bem assim das professoras efectivas e provisórias de trabalhos manuais e das effectivas das disciplinas privativas dos liceus femininos e dos extintos cursos de educação feminina dos liceus femininos de Lisboa e Porto, é de quinze horas semanais.

Art. 8.º O serviço obrigatório dos professores dos liceus que constituem o Conselho de Inspecção do Ensino Secundário é de seis horas semanais.

Art. 9.º O serviço obrigatório dos professores que desempenham as funções de reitores dos liceus é de seis horas semanais nos liceus de frequência superior a quinhentos alunos e de nove horas nos restantes.

Art. 10.º Além do serviço obrigatório fixado nos artigos 6.º a 9.º deste decreto, podem ser distribuídas a cada professor ou regente de canto coral, quando o exigirem as conveniências do serviço, horas extraordinárias até o máximo de seis semanais.

Art. 11.º Por cada hora extraordinária das referidas no artigo antecedente terão direito à remuneração mensal de 46\$ os professores efectivos dos grupos 1.º ao 9.º; de 40\$ os professores agregados; de 35\$ os professores efectivos de educação física e regentes de canto coral dos liceus, e bem assim as professoras efectivas de trabalhos manuais, as das disciplinas privativas e as dos extintos cursos de educação feminina dos liceus femininos de Lisboa e Porto; de 33\$ os professores interinos e provisórios dos grupos 1.º ao 9.º, e de 30\$ os professores interinos e provisórios de educação física e regentes provisórios de canto coral dos liceus e as professoras provisórias de trabalhos manuais dos liceus femininos.

Art. 12.º O serviço obrigatório dos professores do Conservatório Nacional de Música é de doze horas por semana.

Art. 13.º As gratificações a que têm direito os professores do Conservatório Nacional de Música, quando o trabalho lectivo de cada professor ultrapassar o limite fixado no artigo anterior, são fixadas em 7\$50 para os professores de ensino superior de piano, de violino, de violoncelo, de composição e de canto; em 6\$ para os professores de harpa, de harmonia, de ensino complementar de violino, de violoncelo e de piano; e em 5\$ para os demais professores, não podendo porém abonar-se qualquer gratificação por horas de serviço extraordinário além de doze por semana.

Art. 14.º As gratificações aos professores do Conservatório Nacional de Música pelas regências ou serviços prestados nos termos do § 6.º do artigo 7.º do decreto n.º 5:546, de 9 de Maio de 1919, são fixadas em 300\$ mensais.

Art. 15.º Serão conferidos os aumentos de vencimento referentes respectivamente às 1.ª, 2.ª e 3.ª diuturnidades, aos dez, quinze e vinte anos de serviço, aos funcionários docentes a que respecta este decreto, contando-se para

esse efeito somente o tempo de bom e efectivo serviço prestado no ramo de ensino e categoria a que pertençam.

Art. 16.º São ressalvados os direitos respeitantes a aumentos por diuturnidade ou reduções de serviço obrigatório conferidos ou atingidos até a data da publicação d'este decreto e de harmonia com as disposições legais anteriores, mas aos funcionários por elas beneficiados não devem ser concedidas novas diuturnidades ou redução do serviço obrigatório sem que completem o tempo de serviço para tal exigido nos termos d'este decreto.

Art. 17.º O direito aos aumentos de vencimento por diuturnidade de serviço e à redução do serviço obrigatório referida no artigo 6.º é conferido pelo Ministro da Instrução Pública, sob proposta da respectiva Direcção Geral e independentemente de requerimento dos interessados.

§ único. Para a execução do disposto neste artigo, devem as competentes direcções gerais habilitar-se, no mais curto prazo de tempo, com todos os elementos que lhes permitam completar o cadastro do tempo de serviço do pessoal delas dependente.

Art. 18.º As accumulações de serviço, sejam de que natureza forem, não implicam acréscimo de tempo para efeito de diuturnidade ou redução do serviço obrigatório.

Art. 19.º Implicam descontos no tempo de serviço, para efeitos de diuturnidade e redução do serviço obrigatório, as faltas não justificadas, as justificadas quando dêem lugar à perda do vencimento de exercício, e os períodos de licença superiores a trinta dias em cada ano escolar.

Art. 20.º Aos reitores das Universidades, quando não pertençam ao respectivo pessoal docente, será abonado o vencimento de 36.000\$, dividido nos termos seguintes: categoria, 30.000\$; exercício, 6.000\$.

§ único. O reitor da Universidade de Coimbra terá direito ao abono do subsídio mensal de 500\$ para despesas de representação.

Art. 21.º É fixada em 20\$ por cada serviço a gratificação pelo serviço de exames nas Universidades, pelo serviço de exames de Estado das escolas normais superiores e serviço de exames de admissão às mesmas escolas.

Art. 22.º Aos professores de instrução superior ou secundária nomeados pelo Governo para presidir aos exames dos cursos de letras ou sciências nos liceus será abonada a gratificação de 20\$ por cada serviço que prestarem dentro ou fora do período normal dos exames, sendo a referida gratificação accumulável com quaisquer outros vencimentos ou gratificações a que o professor tenha direito.

Art. 23.º Aos professores de instrução secundária em serviço de exames, no liceu a que pertencem ou em qualquer outro, será abonada a gratificação de 15\$ por cada serviço que prestarem dentro ou fora do período normal dos exames e até o máximo correspondente ao triplo do número de dias úteis de cada época, sendo a referida gratificação accumulável com qualquer outro vencimento ou gratificação a que o professor tenha direito.

§ único. No caso de, por absoluta exigência do serviço, ser superiormente autorizada a prorrogação dos exames além da época determinada por lei, será o máximo da gratificação fixado por este artigo estabelecido pelo número de dias úteis contados desde o início da época dos exames até o último dia de serviço.

Art. 24.º Aos professores do Conservatório Nacional de Música será abonada a gratificação de 15\$ por cada serviço de exames que prestarem, dentro ou fora do período normal, e até o máximo correspondente ao duplo do número de dias úteis de cada época.

Art. 25.º Os funcionários docentes a que respeita este decreto, que accumulem o exercício das suas funções com as de outros lugares públicos, civis ou militares, receberão pelo lugar por que optarem para a percepção de

vencimentos a totalidade de vencimentos, e por cada um dos outros o vencimento de exercício e um terço do vencimento de categoria.

§ 1.º O vencimento de categoria é em todos os casos constituído por  $\frac{5}{6}$  da totalidade dos vencimentos civis ou militares, constituindo o restante sexto o vencimento de exercício.

§ 2.º Os professores e assistentes que sejam oficiais do activo do exército ou da marinha, e que apenas exerçam as funções docentes, receberão pelo Ministério da Instrução Pública somente o vencimento por que optarem.

§ 3.º Aos professores com pensão de aposentação, de reforma ou na situação de reserva, e na de inactividade aguardando a aposentação por qualquer lugar civil ou militar, é applicável o disposto neste artigo, considerando-se como vencimento de categoria para os efeitos de opção a respectiva pensão se fôr correspondente a trinta ou menos anos de serviço. Quando fôr superior abonar-se há somente a correspondente a trinta anos de serviço.

Art. 26.º O inspector de canto coral dos liceus terá, além da remuneração que é fixada aos restantes membros do Conselho de Inspeção do Ensino Secundário, o vencimento que compete à situação de professor de canto coral, que passará a exercer num dos liceus de Lisboa, para esse efeito designado pelo Ministro da Instrução Pública.

Art. 27.º Os funcionários adidos ao serviço nas secretarias dos liceus aproveitam dos emolumentos cobrados nos termos do artigo 19.º do decreto n.º 13:152, de 16 de Fevereiro de 1927.

Art. 28.º O Ministério da Instrução Pública fornecerá passagens aos professores efectivos que, tendo sido nomeados para os liceus das ilhas adjacentes, sigam para estas a fim de entrarem no exercício dos respectivos lugares, bem como aos que, tendo prestado pelo menos três anos de bom e efectivo serviço nos mesmos liceus, sejam transferidos para idênticos estabelecimentos do continente da República.

§ único. Os professores que, tendo aproveitado das passagens fornecidas nos termos d'este artigo, regressem das ilhas adjacentes antes de terem ali completado dois anos de bom e efectivo serviço restituirão ao Estado a importância da passagem, por meio de desconto nos vencimentos, em prestações mensais em número não superior a vinte e quatro.

Art. 29.º Os vencimentos e a prestação de serviços, ordinário e extraordinário, dos professores do Colégio Militar continuarão a ser regulados pelas disposições em vigor para os mesmos professores à data da publicação do presente decreto, sendo porém abonadas nos termos d'ele as gratificações do serviço de exames.

Art. 30.º Os vencimentos e a prestação de serviço ordinário e extraordinário das professoras da secção liceal do Instituto Feminino de Educação e Trabalho são regulados pelas disposições d'este decreto e respectivas tabelas.

Art. 31.º Aos professores do Colégio Militar que fazem parte do Conselho de Inspeção do Ensino Secundário ou da comissão encarregada da escolha de livros para o ensino secundário são applicáveis as determinações d'este decreto respeitantes a horas de serviço obrigatório e gratificações.

Art. 32.º Os professores que fazem parte da comissão encarregada da escolha de livros para o ensino secundário não são, pelo exercício da mesma comissão, dispensados do serviço obrigatório fixado por este decreto.

Art. 33.º As disposições do presente decreto e as dos decretos n.ºs 12:426 e 12:492, na sua vigência, são, nos termos nelas estabelecidos, applicáveis ao pessoal a que se

refere o artigo 2.º do decreto n.º 4:559, de 6 de Julho de 1918.

Art. 34.º Todas as gratificações constantes do presente decreto são fixas, ficando portanto revogadas quaisquer disposições que permitam a sua elevação.

Art. 35.º São mantidas, até a entrada em vigor do presente decreto, as gratificações mensais de 150\$, atribuídas por despacho nos termos do artigo 26.º da lei n.º 1:452, ao director e adjunto do Serviço da Hora Legal e devidas nos termos expressos na referida lei.

Art. 36.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Janeiro de 1928. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

### TABELA A

Vencimentos anuais de categoria e de exercício que competem ao pessoal docente do ensino universitário, do ensino secundário, das Escolas de Belas Artes, do Conservatório Nacional de Música e do Conservatório Nacional de Teatro, nos termos do decreto desta data, de que esta tabela faz parte integrante:

| Serviços e categorias dos funcionários                                                                                                                                                                                        | Vencimento    |              |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|------------|
|                                                                                                                                                                                                                               | De categoria  | De exercício | Total      |
| <b>Ensino universitário</b>                                                                                                                                                                                                   |               |              |            |
| Professores catedráticos, das cadeiras anexas das Faculdades de Letras, e de Desenho:                                                                                                                                         |               |              |            |
| Até 10 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                              | 20.000\$00    | 4.000\$00    | 24.000\$00 |
| De 10 a 15 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                          | 21.800\$00    | 4.360\$00    | 26.160\$00 |
| De 15 a 20 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                          | 23.800\$00    | 4.760\$00    | 28.560\$00 |
| Com mais de 20 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                      | 26.000\$00    | 5.200\$00    | 31.200\$00 |
| Primeiros assistentes:                                                                                                                                                                                                        |               |              |            |
| Até 10 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                              | 15.000\$00    | 3.000\$00    | 18.000\$00 |
| De 10 a 15 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                          | 15.900\$00    | 3.180\$00    | 19.080\$00 |
| De 15 a 20 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                          | 16.900\$00    | 3.380\$00    | 20.280\$00 |
| Com mais de 20 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                      | 18.000\$00    | 3.600\$00    | 21.600\$00 |
| Segundos assistentes:                                                                                                                                                                                                         |               |              |            |
| Até 10 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                              | 10.000\$00    | 2.000\$00    | 12.000\$00 |
| De 10 a 15 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                          | 10.450\$00    | 2.090\$00    | 12.540\$00 |
| De 15 a 20 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                          | 10.950\$00    | 2.190\$00    | 13.140\$00 |
| Com mais de 20 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                      | 11.500\$00    | 2.300\$00    | 13.800\$00 |
| Professores contratados de línguas vivas . . . . .                                                                                                                                                                            | 11.000\$00    | 2.200\$00    | 13.200\$00 |
| Professores contratados de música e canto coral . . . . .                                                                                                                                                                     | 13.680\$00    | 2.736\$00    | 16.416\$00 |
| <b>Ensino secundário</b>                                                                                                                                                                                                      |               |              |            |
| Professores efectivos do 1.º ao 9.º grupo:                                                                                                                                                                                    |               |              |            |
| Até 10 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                              | 15.000\$00    | 3.000\$00    | 18.000\$00 |
| De 10 a 15 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                          | 15.900\$00    | 3.180\$00    | 19.080\$00 |
| De 15 a 20 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                          | 16.900\$00    | 3.380\$00    | 20.280\$00 |
| Com mais de 20 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                      | 18.000\$00    | 3.600\$00    | 21.600\$00 |
| Professores efectivos de educação física e regentes efectivos de canto coral dos liceus, professoras efectivas de trabalhos manuais, das disciplinas privativas e dos extintos cursos de educação feminina de Lisboa e Porto: |               |              |            |
| Até 10 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                              | 9.000\$00     | 1.800\$00    | 10.800\$00 |
| De 10 a 15 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                          | 9.650\$00     | 1.930\$00    | 11.580\$00 |
| De 15 a 20 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                          | 10.380\$00    | 2.076\$00    | 12.456\$00 |
| Com mais de 20 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                      | 11.190\$00    | 2.238\$00    | 13.428\$00 |
| Professores agregados . . . . .                                                                                                                                                                                               | 11.000\$00    | 2.200\$00    | 13.200\$00 |
| Professores interinos e provisórios dos grupos 1.º a 9.º . . . . .                                                                                                                                                            | (a) 7.083\$33 | 1.416\$67    | 8.500\$00  |
| Professores interinos e provisórios de educação física e regentes provisórios de canto coral, professoras provisórias de trabalhos manuais. . . . .                                                                           | (b) 5.250\$00 | 1.050\$00    | 6.300\$00  |

| Serviços e categorias dos funcionários                                                                                                                                                                                                                                                                    | Vencimento   |              |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | De categoria | De exercício | Total      |
| <b>Ensino artístico</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |              |            |
| Professores das Escolas de Belas Artes e professores de ensino superior, de piano, de violino, de violoncelo, de composição e de canto do Conservatório Nacional de Música:                                                                                                                               |              |              |            |
| Até 10 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                          | 15.000\$00   | 3.000\$00    | 18.000\$00 |
| De 10 a 15 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                      | 15.900\$00   | 3.180\$00    | 19.080\$00 |
| De 15 a 20 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                      | 16.900\$00   | 3.380\$00    | 20.280\$00 |
| Com mais de 20 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                  | 18.000\$00   | 3.600\$00    | 21.600\$00 |
| Professores de harpa, de harmonia, de ensino complementar de violino, de violoncelo e de piano do Conservatório Nacional de Música:                                                                                                                                                                       |              |              |            |
| Até 10 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                          | 10.000\$00   | 2.000\$00    | 12.000\$00 |
| De 10 a 15 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                      | 10.450\$00   | 2.090\$00    | 12.540\$00 |
| De 15 a 20 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                      | 10.950\$00   | 2.190\$00    | 13.140\$00 |
| Com mais de 20 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                  | 11.500\$00   | 2.300\$00    | 13.800\$00 |
| Professores de solfejo, de canto coral, de ensino elementar de violino, de instrumentos de palheta, de instrumentos de metal, de flauta e oitavino, de história e geografia de português, de francês e de italiano do Conservatório Nacional de Música e professores do Conservatório Nacional de Teatro: |              |              |            |
| Até 10 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                          | 8.333\$33    | 1.666\$67    | 10.000\$00 |
| De 10 a 15 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                      | 8.633\$33    | 1.726\$67    | 10.360\$00 |
| De 15 a 20 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                      | 9.033\$33    | 1.806\$67    | 10.840\$00 |
| Com mais de 20 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                  | 9.533\$33    | 1.906\$67    | 11.440\$00 |
| Professores de ginástica teatral, de dança e de canto teatral e coros do Conservatório Nacional de Teatro:                                                                                                                                                                                                |              |              |            |
| Até 10 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                          | 3.850\$00    | 770\$00      | 4.620\$00  |
| De 10 a 15 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                      | 4.200\$00    | 840\$00      | 5.040\$00  |
| De 15 a 20 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                      | 4.550\$00    | 910\$00      | 5.460\$00  |
| Com mais de 20 anos de serviço . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5.010\$00    | 1.002\$00    | 6.012\$00  |

(a) Vencimento abonado durante os dez meses escolares.

(b) Vencimento abonado durante os nove meses lectivos.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1928.— O Ministro das Finanças, *João José Sinel de Cordes*—  
O Ministro da Instrução Pública, *José Alfredo Mendes de Magalhães*.

## TABELA B

Gratificações mensais que competem ao pessoal docente do ensino universitário, do ensino secundário, das Escolas de Belas Artes, do Conservatório Nacional de Música e do Conservatório Nacional de Teatro, nos termos do decreto desta data, de que esta tabela faz parte integrante:

**Ensino universitário**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Reitores — quando sejam catedráticos da respectiva Universidade . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 500\$00 |
| Directores das Faculdades e das Escolas Normais Superiores . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 300\$00 |
| Secretários das Faculdades e das Escolas Normais Superiores . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 250\$00 |
| Directores das bibliotecas das Faculdades e das Escolas Normais Superiores . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 200\$00 |
| Director da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 300\$00 |
| Director do Arquivo e Museu de Arte da Universidade de Coimbra . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 300\$00 |
| Directores de Institutos de Investigação . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 300\$00 |
| Directores de institutos, de laboratórios e de clínicas . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 300\$00 |
| Director dos serviços de publicação das <i>Efemérides</i> (a) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 200\$00 |
| Astrónomo do Observatório Astronómico de Coimbra (a) . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 75\$00  |
| Directores do Instituto de Geofísica, Museu Antropológico, Museu e Jardim Botânico, Museu Mineralógico e Geológico, Museu Zoológico, Observatório Astronómico, anexos à Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra; Directores do Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana e Instituto de Oftalmologia, anexos à Faculdade de Medicina, do Museu Nacional de História Natural, Observatório Astronómico, Observatório Meteorológico e postos anexos, anexos à Faculdade de Ciências, e do Museu Etnológico anexo à Faculdade de Letras da Universidade de Lis- |         |

|                                                                                                                                                                                                                                                   |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| boa; Directores do Museu Antropológico, Museu Botânico, Museu Mineralógico e Geológico, Museu Zoológico e Estação de Zoologia Marítima anexa, e Observatório Meteorológico, anexos à Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (b) . . . . . | 200\$00 |
| Astrónomos do Observatório Astronómico da Universidade de Lisboa (a) . . . . .                                                                                                                                                                    | 67\$50  |
| Director do Observatório Meteorológico da Universidade de Lisboa . . . . .                                                                                                                                                                        | 150\$00 |
| Observadores chefes de serviço do Observatório Meteorológico da Universidade de Lisboa (a) . . . . .                                                                                                                                              | 150\$00 |
| Encarregado de escrituração e contabilidade do Instituto de Oftalmologia (a) . . . . .                                                                                                                                                            | 105\$00 |
| Director do Observatório Astronómico de Lisboa . . . . .                                                                                                                                                                                          | 150\$00 |
| Sub-director do Observatório Astronómico de Lisboa . . . . .                                                                                                                                                                                      | 60\$00  |
| Empregados das Estações Semafóricas de Ferraria, Arnel e dos Capelinhos . . . . .                                                                                                                                                                 | 10\$00  |
| Director dos Serviços da Hora Legal . . . . .                                                                                                                                                                                                     | 150\$00 |
| Adjunto dos Serviços da Hora Legal . . . . .                                                                                                                                                                                                      | 150\$00 |
| Director do Hospital Escolar . . . . .                                                                                                                                                                                                            | 400\$00 |
| Sub-director do Hospital Escolar . . . . .                                                                                                                                                                                                        | 300\$00 |
| Administrador secretário do Hospital Escolar . . . . .                                                                                                                                                                                            | 200\$00 |
| Inspector de Higiene do Hospital Escolar . . . . .                                                                                                                                                                                                | 60\$00  |
| Directores de clínicas do Hospital Escolar . . . . .                                                                                                                                                                                              | 75\$00  |
| Tesoureiros das Universidades (gratificações para famílias) . . . . .                                                                                                                                                                             | 50\$00  |

**Ensino secundário**

|                                                                                    |         |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Reitores dos liceus de frequência superior a quinhentos alunos . . . . .           | 400\$00 |
| Idem de frequência inferior a quinhentos alunos mas superior a trezentos . . . . . | 350\$00 |
| Idem de frequência inferior a trezentos alunos . . . . .                           | 300\$00 |
| Membros do Conselho de Inspeção do Ensino Secundário . . . . .                     | 200\$00 |
| Directores de classe (Professores efectivos do 1.º ao 9.º grupo) . . . . .         | 90\$00  |

|                                                                                                                              |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Directores de instalações de sciências biológicas, geológicas, química, física, geografia, desenho e da biblioteca. . . . .  | 90\$00  |
| Directores das instalações de educação física. . . . .                                                                       | 70\$00  |
| Presidentes, vogais e tesoureiros dos conselhos administrativos. . . . .                                                     | 116\$00 |
| Secretários. . . . .                                                                                                         | 116\$00 |
| Vogais da comissão encarregada da escolha de livros para o ensino secundário. . . . .                                        | 200\$00 |
| Chefes do pessoal menor. . . . .                                                                                             | 45\$00  |
| Auxiliares das instalações de sciências biológicas, geológicas, química, física, geografia, desenho e da biblioteca. . . . . | 45\$00  |
| Auxiliares das secretarias. . . . .                                                                                          | 25\$00  |
| Contínuos das classes. . . . .                                                                                               | 15\$00  |

### Ensino artístico

|                                                           |         |
|-----------------------------------------------------------|---------|
| Directores das Escolas de Belas Artes. . . . .            | 100\$00 |
| Secretário da Escola de Belas Artes do Porto. . . . .     | 50\$00  |
| Director do Conservatório Nacional de Música. . . . .     | 40\$00  |
| Sub-director do Conservatório Nacional de Música. . . . . | 75\$00  |
| Secretário do Conservatório Nacional de Música. . . . .   | 50\$00  |
| Director do Conservatório Nacional de Teatro. . . . .     | 100\$00 |

(a) Gratificações mantidas nos termos do § único do artigo 25.º do decreto n.º 12:492.

(b) No Museu Nacional de História Natural da Universidade de Lisboa, as suas três secções consideram-se, nos termos do § 1.º do artigo 18.º do decreto n.º 12:492, outros tantos estabelecimentos.

Paços do Governo da República, em 28 de Janeiro de 1928.—O Ministro das Finanças, *João José Sinel de Cordes*—O Ministro da Instrução Pública, *José Alfredo Mendes de Magalhães*.

### Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 14:989

Considerando que ainda não foi possível dar inteira execução ao § 2.º do artigo 26.º do decreto n.º 13:791, de 17 de Junho de 1927, por só agora se encontrarem publicados os programas do ensino primário complementar;

Considerando que se torna necessário esclarecer e modificar algumas disposições do citado decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nas escolas primárias complementares, às disciplinas de português, francês, geografia e história e educação cívica destinam-se hão, respectivamente, 3, 4, 2 e 2 tempos lectivos na 1.ª classe, e 3, 3, 1 e 2 na 2.ª classe.

Art. 2.º Os planos de lição a que se refere o § 2.º do artigo 26.º do decreto n.º 13:791, de 17 de Junho de 1927, serão estabelecidos de acôrdo com os programas do ensino primário complementar, criado pelo mesmo decreto e respectivas instruções pedagógicas, devendo ser entregues por cada professor juntamente com os relatórios a que se refere o mesmo artigo, na inspecção escolar por onde é processado o vencimento respectivo, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação d'este decreto.

§ 1.º Os inspectores escolares logo que recebam quaisquer dos planos de lição e relatórios a que se refere este artigo remetê-los hão, sem lhes juntar qualquer informação, à Direcção Geral do Ensino Primário e Normal.

§ 2.º Os professores que se encontram nas condições do artigo 29.º e seu § único, que hajam requerido admissão a concurso e não sejam abonados por intermédio da inspecção escolar, entregarão os seus planos de lições e

relatórios, no prazo indicado neste artigo, na Direcção Geral do Ensino Primário e Normal.

§ 3.º Os candidatos que hajam feito entrega de planos de lições e relatórios indicarão, dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação d'este decreto, por meio de officio dirigido à Direcção Geral do Ensino Primário e Normal, a entidade a quem foram entregues estes trabalhos, os quais podem ser remodelados dentro do prazo estabelecido neste artigo.

Art. 3.º Os concorrentes que encontrando-se ao abrigo do artigo 26.º do decreto n.º 13:791, não hajam prestado serviço nas extintas escolas primárias superiores, substituirão o relatório do serviço prestado por um relatório da sua frequência escolar ou por uma breve dissertação sobre a finalidade e meios de acção do ensino primário complementar.

Art. 4.º Logo que à Direcção Geral do Ensino Primário e Normal hajam chegado planos de lições e relatórios serão os mesmos entregues aos júris, que deverão examiná-los, iniciando-se seguidamente os concursos.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Agnelo Portela*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa*—*Artur Ivens Ferraz*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral dos Serviços Centrais

#### Repartição dos Correios e Telégrafos

#### Aviso

Anuncia-se que a equivalência do franco ouro para a percepção de taxas telegráficas na colónia de Angola é fixada, até determinação em contrário e a partir de 7 de Fevereiro corrente, em 5\$40.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Direcção Geral dos Serviços Centrais, 4 de Fevereiro de 1928.—O Director Geral, *Ernesto de Vasconcelos*, vice-almirante.

### Direcção Geral das Colónias do Ocidente

#### Repartição de Angola e S. Tomé

#### 1.ª Secção

#### Decreto n.º 14:990

Considerando a conveniência demonstrada de se proceder ao estudo geológico das ilhas de S. Tomé e Príncipe, como base do necessário estudo dos problemas agrícolas locais;

Atendendo ao que propôs o governo da respectiva colónia, com o acôrdo da Faculdade de Ciências da Uni-